



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 33/71

Espécie do Expediente: *Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem do Rio Grande do Sul, para execução do calçame-
to da estrada da Cascata.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *25 | outubro | 1971*

Protocolado sob N.º *464/5030*

ANDAMENTO

*Em tarefa para vista ao ver-
eador Ulisses de Souza Marcel,*

Em 25/10/1971

Edmundo

Sec. Privativo

*Relatório pelo edil Delauro Bortol-
mou Heller, foi aprovado por unanimi-
dade.*

Em 27/10/71

Edmundo

Sec. Privativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 533 / 71

EM, 25 / 10 / 1971

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, com êste, o incluso Projeto-de-Lei, que autoriza o Executivo a firmar Convênio com o DAER, para a execução do calçamento da estrada da Cascata, a fim de ser o mesmo apreciado pela egrégia Câmara Municipal.

A importância da obra em questão dispensa maiores comentários, sendo desnecessário encarecê-la aos ilustres edis. A delegação de recursos que o DAER proporciona à Prefeitura, nos termos do convênio, tem a mais alta valia para o Município, pois representa a possibilidade de ser de imediato atacada a pavimentação daquela rodovia.

Na certeza da unânime e pronta aprovação do projeto em apreciação, servimo-nos da oportunidade para reiterar aos nobres legisladores municipais as expressões de nosso apreço e consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

PLE 033/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021687 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 100FD8A3F128849710A15EB3D89B1A5E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 33/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO DA ESTRADA DA CASCATA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

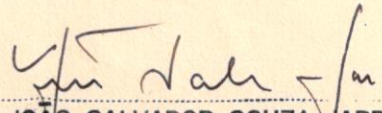
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER), para a execução do calçamento com paralelepípedos e obras complementares da estrada da Cascata, rodovia de acesso Indústria de Celulose Borregaard S.A., com marco zero na BR - 116 de conformidade com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 033/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021687 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 100FD8A3F128849710A15EB3D89B1A5E



CONVÊNIO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE RECURSOS ENTRE O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO COM PARALELEPÍPEDOS E OBRAS COMPLEMENTARES DA RODOVIA DE ACESSO À FIRMA: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, MARCO ZERO NA BR. 116, NUMA EXTENSÃO DE 3,10 Km, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL; daqui por diante denominado DAER, representado por seu Diretor Geral, ENG^o. JORGE CLÁUDIO XAVIER DA COSTA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada P.M., representada por seu Prefeito Dr. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Guaíba.

2. DO OBJETO DO CONVÊNIO Compromete-se o DAER a fazer à P.M. uma delegação de Recursos, até o limite de Cr\$. 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para a execução do calçamento com paralelepípedos e obras complementares, da rodovia acesso à Indústria de Celulose Borregaard S/A..MARCO ZERO NA BR. 116, NUMA extensão de 3,10 Km de comprimento, com perfil transversal constituído por uma pista de 10,00 m de largura, diferencial de tráfego e acostamentos de 3,00 m de largura. A área a pavimentada é de 31.260 m² (incluindo 1500 m² como área de estacionamento ao lado do site da matéria-prima).

PLE 033/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021687 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 100FD8A3F128849710A15EB3D89B1A5E



.....

3. DA EXECUÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS

A P.M. se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula 2, por administração direta ou por empreitada contratada, após licitação que obedeça as regras do Dec.Lei nº 200, de 25/02/1967.

3.1. Na execução dos serviços a P.M. deverá obedecer ao Projeto e programa de serviços elaborados pelo DAER e que passam a fazer parte integrante deste convênio como se aqui reproduzidos, e a respeitar as normas técnicas indicadas pelo DAER.

3.2. O DAER prestará à P.M. através da Divisão de Assistência Técnica Rodoviária dos Municípios, a necessária assistência técnica permanente e participará da fiscalização dos serviços.

4. DA ENTREGA DOS
RECURSOS

Mediante apresentação das faturas dos serviços executados e medidos, devidamente validadas pela fiscalização do DAER e da P.M., o DAER efetuará, através da Tesouraria em sua Sede, o respectivo pagamento.

4.1. A apresentação das faturas a pagamento deverá ser feita em prazo mínimo de trinta (30) dias umas das outras, devendo o pagamento ocorrer em prazo máximo de trinta (30) dias de apresentação.

4.2. As glosas parciais apostas pelo DAER não impedirão o pagamento da parte liberada.

5. DA VIGÊNCIA E RE-
NOVAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado mediante acordo, por troca de correspondência, o Diretor Geral do DAER e o Prefeito do Município de Guaíba.

7

PL 033/1971 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 100FD8A3F128849710A15EB3D89B1A5E
CODIGO DO DOCUMENTO: 021687



....

6. DAS DOTAÇÕES

O auxílio doado pelo DAER para a realização dos serviços, correrá a conta da dotação de Orçamento para o exercício de 1971, na rubrica 4.1.1.0-Obras Públicas, Programa III- Construção de Rodovias Projeto III - Prosseguimento e Conclusão de Obras: Contorno de Guaíba, no valor máximo de Cr\$. 500,000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

7. DA RESCISÃO

O DAER e a P.M. poderão, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de trinta (30) dias, denunciar e rescindir o presente Convênio, cumprindo à P.M. arcar, da data de rescisão em diante, com o pagamento dos serviços que então forem realizados.

8. DAS APROVAÇÕES

O presente Convênio.....

9. DO FÔRO

Para

